



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/2025**

De iniciativa do Nobre Vereador Adrilles Jorge o presente projeto de lei dispõe sobre a utilização de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar pessoas com deficiência visual sobre os pontos de parada.

A propositura visa instituir a obrigatoriedade de instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo, com a finalidade de informar, de forma audível e clara, os pontos de parada e o próximo ponto do trajeto. Estabelece, ainda, que os veículos deverão contar com equipamentos que emitam alertas de chegada ao ponto e que permitam a solicitação de parada por meio acessível, bem como prevê que a implementação será obrigatória nos veículos adquiridos após a vigência da lei e gradual nos já existentes, cabendo ao órgão municipal competente a definição de normas técnicas para sua execução e fiscalização.

Segundo justificativa apresentada, a iniciativa tem por objetivo reduzir as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência visual no uso do transporte coletivo, promovendo maior autonomia, segurança e inclusão social, ao assegurar o acesso a informações claras sobre os pontos de parada. Ressalta-se, ainda, que a medida contribui para a melhoria da qualidade do serviço prestado, além de se alinhar às normas federais de acessibilidade e aos princípios de dignidade e igualdade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, nos termos de **substitutivo**, por entender que a matéria se insere na competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal relativa à proteção das pessoas com deficiência e à adequada prestação de serviços públicos, sendo o substitutivo apresentado com a finalidade de restringir o alcance da proposta aos veículos do transporte público coletivo municipal, em observância à autonomia dos entes federativos, consagrada no art. 18 da Constituição Federal.



No âmbito da **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que a proposta contribui para a qualificação dos serviços urbanos e para a promoção de acessibilidade no espaço urbano, em consonância com os princípios da inclusão e do desenho universal, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, ao examinar a matéria sob o prisma da operação e qualidade do sistema de transporte coletivo, entende que a medida aprimora a comunicação com os usuários e promove maior eficiência e organização no serviço, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, diante do caráter inclusivo da proposta e de seus impactos positivos na autonomia e no bem-estar das pessoas com deficiência visual, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em